



# Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTANCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº3.154 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.**

*“Dispõe sobre a criação e organização do Sistema De Controle Interno do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”*

O POVO DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO — MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei cria e organiza o Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo do Município de Monte Sião, nos termos do que dispõe os arts. 31, caput, 70 e 74, I a IV e § 1º da Constituição da República, art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000, art. 42, 44 e 64, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município, Decisão Normativa nº. 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais normas correlatas.

## **CAPÍTULO II DA FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Art. 2º. O Sistema de Controle Interno do Município tem por objetivo o controle e a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; e dos métodos e das medidas adotadas pela Administração, quanto à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade e à eficiência, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo alcança a Administração Direta, a Administração Indireta, os consórcios de que o Município fizer parte, os permissionários e concessionários de serviços públicos, beneficiários de subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos e fiscais.

### **Seção I Da Estrutura Administrativa do Sistema de Controle Interno**

Art. 3º. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal atuará através da Assessoria de Controle Interno e das Unidades Setoriais de Controle Interno:

Publicado



# Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTANCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º A Assessoria de Controle Interno é representada pela Unidade Central de Controle Interno – UCCI e se constitui em unidade de assessoramento, apoio e coordenação, tendo por finalidade assistir diretamente o Prefeito no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, às normas de contabilidade, à auditoria, à correição, à ouvidoria, à prevenção e combate à corrupção e ao incremento da transparência na gestão da Administração Pública.

§2º A Unidade Central de Controle Interno possui autonomia administrativa com o suporte necessário de recursos humanos, materiais e equipamentos, a qual, como órgão central, atua em todas as unidades e entidades da Administração Municipal, com a necessária independência para o desempenho de suas funções, sendo composta pelas seguintes divisões:

- I – Divisão de Controladoria Geral;
- II – Divisão de Auditoria Interna;
- III – Divisão de Ouvidoria Geral; e
- IV – Divisão de Corregedoria Geral.

§3º São Unidades Setoriais de Controle Interno as diversas unidades da estrutura organizacional do Município, no exercício das atividades de controle interno, inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

§4º. As atividades das Unidades Setoriais de Controle Interno ficam sujeitas à coordenação e orientação técnica da Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

## Seção II

### Dos Servidores da Unidade Central de Controle Interno e Unidades Setoriais de Controle Interno

Art. 4º. A Unidade Central de Controle Interno – UCCI será constituída por:

I – Pelo Assessor de Controle Interno, servidor público, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, preferencialmente do quadro de pessoal efetivo, com graduação superior nas áreas de Contabilidade, Administração, Direito ou Economia, que será o Controlador Geral, e representará o órgão perante terceiros;

II – Por Agentes de Controle Interno, servidores públicos do quadro de pessoal efetivo, com formação em nível superior, preferencialmente nas áreas de Contabilidade, Administração, Direito ou Economia, designados através de Portaria pelo Chefe do Poder Executivo e desempenharão as funções de assessoramento nas atividades de Controle Interno concomitantemente com as atribuições do seu cargo.

III – Por Auditores Internos, servidores públicos efetivos do quadro permanente, aprovados em concurso público para o respectivo cargo, com graduação nas áreas de Contabilidade, Administração ou Economia, com registro no conselho de



# Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTANCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

classe correspondente e experiência prática comprovada, que atuarão como responsáveis técnicos nas ações realizadas.

IV – Pelo Ouvidor-Geral, cargo de provimento em comissão, com formação em nível superior, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, preferencialmente com experiência comprovada na área de atuação, que ficará responsável pela coordenação da Ouvidoria-Geral e representará a divisão perante terceiros.

V – Pelo Corregedor-Geral, cargo de provimento em comissão, com formação de nível superior em Direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, preferencialmente com experiência na área de atuação, que ficará responsável pela coordenação da Corregedoria-Geral e representará a divisão perante terceiros.

§ 1º. É vedada a participação dos servidores que integram a Unidade Central de Controle Interno – UCCI em conselhos municipais e comissões permanentes, sendo facultativa a participação em comissões especiais como de auditoria interna, comissões de revisão de planos de cargos e salários, e de reestruturação administrativa.

§ 2º Não poderão ser escolhidos para integrar a Unidade Central de Controle Interno – UCCI, servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e ou lesivos ao patrimônio público.

§ 3º. Os servidores da Unidade Central de Controle Interno – UCCI não poderão possuir vínculos com partidos políticos ou prestar serviços a eles.

Art. 5º. As Unidades Setoriais de Controle Interno serão representadas por servidores do quadro de pessoal efetivo, lotados nas respectivas unidades administrativas ou de execução, mediante indicação da Unidade Central de Controle Interno – UCCI e nomeação através de Portaria do Poder Executivo Municipal, e desempenharão as atribuições de Agente de Controle Interno Setorial concomitantemente com as atribuições do seu cargo.

## **Subseção I** **Das Garantias e Responsabilidades dos Servidores da Unidade Central de** **Controle Interno**

Art. 6º. São garantias dos servidores da Unidade Central de Controle Interno - UCCI:

I – autonomia profissional para o desempenho das suas atividades na administração direta e indireta;

Publicado



# Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTANCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II – acesso livre a *internet*, a banco de dados e documentos indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

III – autonomia para requisitar pareceres ou relatórios de profissionais técnicos que compõem o quadro de servidores públicos do município para auxiliar na execução de atividades de controle e auditoria;

IV – não serem destituídos da função do último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo até 30 (trinta) dias após a data da entrega da prestação de contas do exercício;

V – receber treinamentos e cursos específicos relacionados à área de atuação, visando a otimização dos serviços prestados pelo Sistema de Controle Interno – SCI;

VI – o exercício da função de Agente de Controle Interno não exclui o servidor dos requisitos estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº. 41 de 21 de novembro de 2012 e nem aos direitos e deveres decorrentes de seus cargos de ingresso no serviço público.

Art. 7º. São responsabilidades dos servidores integrantes da Unidade Central de Controle Interno – UCCI:

I – manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II – representar, por escrito, ao Assessor de Controle Interno, Corregedor-Geral e/ou ao Chefe do Poder Executivo, contra servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;

III – guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a coordenação, normatização, fiscalização, elaboração de relatórios, pareceres e representações ao Assessor de Controle Interno e/ou ao Chefe do Poder Executivo, e para expedição de recomendações ou orientações, sob pena de responsabilidade;

IV – fundamentar de forma objetiva e clara as razões do pedido de instauração de Tomada de Contas Especial;

V – desempenhar com zelo profissional, ética, responsabilidade e sigilo as atribuições da Unidade Central de Controle Interno – UCCI;

VI – dispensar tratamento especial para os assuntos de caráter sigilosos, observando as orientações e instruções do Chefe do Poder Executivo e do setor Jurídico do Município;

VII – ao Assessor de Controle Interno cabe assinar conjuntamente com

aplicado



# Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTANCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

o Chefe do Poder Executivo e Contador responsável os Relatórios de Gestão Fiscal e de Prestação de Contas.

## CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE CENTRAL E UNIDADES DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

### Seção I

#### Unidade Central de Controle Interno - UCCI

Art. 8º. A Unidade Central de Controle Interno – UCCI é responsável pela coordenação do Sistema de Controle Interno do Município, cabendo-lhe, para tanto:

I - realizar inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de Unidades e entidades públicas e privadas;

II - dispor sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de controle interno na administração direta e indireta;

III - regulamentar as atividades e procedimentos de controle através de Instruções Normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal, por servidores, pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato;

IV - emitir parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades, relativas a recursos públicos repassados pelo Município;

V - verificar e auditar as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município;

VI - opinar em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação;

VII - criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;

VIII - concentrar as consultas formuladas pelos diversos subsistemas de controle do Município;

IX - responsabilizar-se pela disseminação de informações técnicas e legislação às Unidades Setoriais de Controle Interno e demais Unidades da Administração Municipal;

X - auxiliar e contribuir para a promoção da participação e

Publicado



# Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTANCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

controle social, transparência e acesso à informação, prevenção e combate da corrupção;

XI - recepcionar, encaminhar as unidades competentes e acompanhar as manifestações dos usuários do serviço público realizadas através da Ouvidoria-Geral;

XII - promover as medidas de correição juntamente com a Procuradoria Geraldo Município e Gerência de Recursos Humanos;

XIII - analisar e emitir parecer técnico quando necessário, sobre os projetos de leis elaborados pelo Poder Executivo Municipal

XIV - realizar treinamentos aos servidores de departamentos e seccionais integrantes do Sistema de Controle Interno, quando necessário.

## **Subseção I Da Divisão de Controladoria**

Art. 9º. Compete à Divisão de Controladoria a coordenação e supervisão do Sistema de Controle Interno do Município, tendo como atribuições:

I - coordenar as atividades relacionadas ao Sistema de Controle Interno do Município, promovendo a sua integração operacional, e orientar a expedição dos atos normativos sobre procedimentos de controle, assim como expedir atos de sua competência;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, a nível operacional, o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado e com o Poder Legislativo Municipal;

III - assessorar a Administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão;

IV - avaliar, em nível macro, o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos do Município;

V - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais de aplicação em gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino e com despesas na área de saúde;

VI - exercer o acompanhamento sobre o cumprimento das metas fiscais e sobre a observância aos limites e condições impostas pela Lei Complementar nº. 101, de 5 de maio de 2000;

Publicado



# Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTANCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - efetuar o acompanhamento sobre o cumprimento do limite de gastos totais e de pessoal do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 29-A da Constituição da República Federativa do Brasil e do inciso VI, do art. 59, da Lei Complementar nº. 101, de 5 de maio de 2000;

VIII - orientar o estabelecimento de mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IX - verificar a observância dos limites e condições para a realização de operações de crédito e sobre a inscrição de compromissos em Restos a Pagar;

X - efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites legais, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº. 101, de 5 de maio de 2000;

XI - efetuar o acompanhamento sobre as providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliária aos respectivos limites, conforme disposto no art. 31 da Lei Complementar nº. 101, de 5 de maio de 2000;

XII — aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº. 101, de 5 de maio de 2000;

XIII — exercer o acompanhamento sobre a elaboração e divulgação dos instrumentos de transparência nos termos da Lei Federal nº. 12.527 de 18 de novembro de 2011 e da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar nº. 101, de 5 de maio de 2000, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XIV — participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos do Município;

XV — manter registros sobre a composição e atuação das comissões de registro cadastral, licitações, pregoeiro e equipes de apoio;

XVI — propor a melhoria ou a implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública municipal, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XVII — instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno do Município;

Publicado



# Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTANCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XVIII — alertar a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, indicando formalmente as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegalidades, ilegítimos ou antieconômicos, que resultem ou não em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas, ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XIX — dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração não tenha tomado as providências cabíveis visando à apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;

XX — emitir relatório, com parecer, sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos órgãos da Administração Direta, pelas autarquias e pelas fundações, inclusive as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XXI – Monitorar a adoção de providências para sanar as não conformidades apontadas em auditorias externas.

Parágrafo único. As Instruções Normativas de Controle Interno de que trata o inciso I deste artigo terão força de regras que, em caso de descumprimento, importarão em infração disciplinar a ser apurada nos termos da Lei Complementar nº 41 de 21 de novembro de 2012, ou outro estatuto ao qual o servidor público infrator esteja enquadrado.

## **Subseção II Da Divisão de Auditoria Interna**

Art. 10. Compete a Divisão de Auditoria Interna avaliar as ações implementadas pela administração pública segundo critérios previamente definidos e adequados, com o fim de expressar uma conclusão quanto ao funcionamento de políticas públicas para a gestão responsável e para a sociedade, tendo como atribuições:

I – realizar atividades de investigação e análise em ações administrativas desenvolvidas nas áreas contábil, financeira, orçamentária, patrimonial, tributária, fiscal, civil e trabalhista, detectando eventuais irregularidades, emitindo pareceres que atestem a regularidade ou comprovem os desvios, formulando, caso necessário, medidas de correção;

II – examinar os processos existentes e certificar-se da observância às linhas traçadas pelo Chefe do Poder Executivo e às normas pertinentes;

III – verificar se os recursos públicos estão sendo empregados de maneira adequada;



# Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTANCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Conferir os livros contábeis, fiscais e auxiliares, examinando os registros efetuados, a fim de apurar a correspondência dos lançamentos aos documentos que lhes deram origem;

V – examinar a integridade das informações financeiras e operacionais da Administração Pública Municipal direta e indireta;

VI – investigar as operações contábeis e financeiras realizadas, verificando cheques, recibos, faturas, notas fiscais e outros documentos, para comprovar a exatidão das mesmas;

VII – conferir os bens e valores existentes, verificando saldos bancários, títulos e outros documentos, para confrontá-los com os registros feitos;

VIII – examinar os meios utilizados para a proteção dos ativos;

IX – verificar e conferir os cálculos efetuados, baseando-se nos valores contábeis, para assegurar-se da exatidão dos mesmos;

X – avaliar, de forma seletiva, com base em critérios de materialidade, risco e relevância, a adequação dos procedimentos licitatórios e dos contratos celebrados às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

XI – colaborar na adequação dos controles internos às necessidades da administração;

XII – sugerir medidas quanto às decisões estratégicas e quanto à mudança de rotina nos procedimentos administrativos;

XIII – participar da análise dos controles já existentes, na avaliação da atitude e eficiência gerencial e dos programas de trabalho;

XIV – acompanhar as ações preventivas e corretivas a serem executadas pelas unidades auditadas, avaliando as providências adotadas para corrigir as condições de controle ou distorções apontadas pelo trabalho de auditoria, visando eliminar as condições insatisfatórias reveladas pelos exames;

XV – discutir os aspectos levantados durante os exames de auditoria com os responsáveis pelas unidades administrativas ou funções auditadas, buscando soluções para as deficiências de controle, de desempenho operacional ou administrativo;

XVI – preparar relatórios parciais e globais das auditorias realizadas, assinalando as eventuais falhas encontradas e certificando a real situação patrimonial, econômica e financeira da Prefeitura, a fim de fornecer subsídios contábeis necessários à tomadas de decisões;



# Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTANCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XVII – elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

XVIII – verificar os atos de aposentadoria expedidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Monte Sião para o posterior registro no Tribunal de Contas.

XIX – participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;

XX – participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

XXI – participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;

XXII — através de auditorias e inspeções periódicas medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados nas unidades executoras, e, por conseguinte, expedir recomendações ao gestor da unidade ou ao Chefe do Poder

Executivo para evitar a ocorrência de irregularidades ou para sanar as irregularidades ou falhas apuradas;

XXIII — realizar auditorias e inspeções específicas em unidades da Administração Direta e Indireta voltadas a aferir a regularidade na aplicação de recursos recebidos através de convênios e em entidades de direito privado, voltadas a aferir a regularidade na aplicação de recursos transferidos pelo Município;

XXIV — realizar auditorias e inspeções específicas sobre o cumprimento de contratos firmados pelo Município na qualidade de contratante e sobre os permissionários e concessionários de serviços públicos;

XXV – Responsabilizar-se juntamente com as Unidades Setoriais de Controle Interno pelas auditorias internas realizadas, podendo solicitar profissional técnico para auxiliar nas atividades;

XXVI – realizar outras atribuições compatíveis as atividades de auditoria Interna Governamental.

Publicado



# Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTANCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Subseção III Da Divisão de Ouvidoria-Geral

Art. 11. Compete à Ouvidoria, receber e analisar reclamações, sugestões, solicitações, denúncias, elogios e demais manifestações dos usuários referentes aos serviços públicos prestados pelas unidades e entidades da administração direta e indireta e à conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços e encaminhá-las, conforme a matéria, ao órgão ou entidade competente nos termos da Lei Federal nº 13.460 de 26 de junho de 2017, tendo como atribuições:

I – monitorar as providências adotadas pelos órgãos ou entidades, a partir das manifestações dos usuários encaminhadas pela Ouvidoria-Geral do Município;

II – processar informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas com a finalidade de subsidiar a avaliação dos serviços prestados, em especial para o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento da Carta de Serviços ao Usuário, de que trata o art. 7º da Lei 13.460/17;

III – cobrar respostas dos órgãos ou entidades a respeito das manifestações a eles encaminhadas e levar ao conhecimento da autoridade superior do órgão ou entidade os eventuais descumprimentos;

IV – manter o usuário informado sobre o andamento e o resultado das reclamações, sugestões, solicitações e denúncias apresentadas;

V – fazer recomendações para a melhoria da qualidade dos serviços prestados, sugerindo a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;

VI – promover a mediação e a conciliação de conflitos entre cidadãos e Unidades, entidades ou agentes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

VII – manter registro de todos os atendimentos prestados pela Ouvidoria-Geral por tema, assunto, data de recebimento e das respostas aos cidadãos das providências adotadas;

VIII – atuar em conjunto com os demais canais de comunicação com o usuário de serviços públicos, orientando-os acerca do tratamento de reclamações, sugestões e elogios recebidos;

IX – promover capacitação e treinamento em temas relacionados às atividades de ouvidoria;

X – manter sistema informatizado que permita o recebimento, a análise e a resposta das manifestações;

Publicado



# Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTANCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XI – elaborar, anualmente, relatório de suas atividades para apresentação ao Assessor de Controle Interno e ao Chefe do Poder Executivo;

XII – promover a divulgação de suas atividades;

XIII – estimular a participação dos cidadãos no acompanhamento e controle social das atividades e serviços públicos prestados pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta;

XIV monitorar e avaliar periodicamente a Carta de Serviços ao Usuário dos órgãos ou entidades;

XV – estabelecer canais de comunicação com o cidadão que facilitem e agilizem o fluxo de informações e a solução de suas demandas.

XVII – Contribuir para promoção da transparência na Administração Pública Municipal.

XVII – Recepcionar, tramitar às unidades competentes e acompanhar as respostas e os prazos de pedidos de informações solicitados através do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC quanto a transparência passiva em atendimento a Lei Federal nº 12.527/11 e Decreto Municipal nº. 4.849/16.

XVIII – exercer outras atividades correlatas.

## **Subseção IV Da divisão de Corregedoria Geral**

Art. 12. À divisão de Corregedoria Geral do Município compete realizar as atividades de correição no combate às práticas de ilegalidades e irregularidades disciplinares, na apuração de possíveis infrações funcionais às normas que regem a administração pública e na promoção da integridade e ética no serviço público e propor a adoção de medidas punitivas contra pessoas jurídicas que venham a praticar ilícitos em licitações ou contratos administrativos nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 regulamentada pela Lei Municipal nº 4.474, de 28 de novembro de 2017, devendo ainda:

I – exercer as atividades de órgão central de correição do Poder Executivo Municipal.

II – propor medidas que visem a definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos operacionais atinentes à atividade de correição;

III – orientar os servidores quanto ao fiel cumprimento dos deveres e obrigações legais e regulamentares no exercício de suas funções;



# Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTANCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – propor medidas que visem a inibir, a reprimir e a diminuir a prática de faltas ou irregularidades cometidas por servidores contra o patrimônio público;

V – analisar as representações e as denúncias apresentadas contra servidores, empregados públicos e entes privados, indicando, preliminarmente, as providências cabíveis;

VI – apurar a responsabilidade de agentes públicos pelo descumprimento injustificado de recomendações do controle interno e das decisões do controle externo da Administração Pública Municipal;

VII – examinar os casos de falta de pontualidade, assiduidade, indisciplina, desídia, ineficiência, inaptidão para o serviço público e fazer recomendações;

VIII – opinar sobre casos de abandono de cargo e emprego, acumulação de cargo e emprego, e sobre condições legais de concursados para admissão e exercícios;

IX – instaurar sindicâncias, procedimentos e/ou processos administrativos disciplinares – PAD's;

X – requisitar, em caráter irrecusável, servidores para compor comissões processantes ou de responsabilização administrativa de servidores e entes privados;

XI – manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Chefe do Poder Executivo ou Secretários Municipais;

XII – solicitar pedidos de perícias, laudos técnicos e outros procedimentos que se fizerem necessários junto aos órgãos competentes, inclusive, fora do âmbito da Administração Municipal;

XIII – emitir relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

XIV – receber notícias e denúncias de irregularidades que envolvam a atuação de pessoas jurídicas e juntamente com a Procuradoria Geral do Município estabelecer critérios para o devido encaminhamento das mesmas, seja para abertura de investigação preliminar, Processo Administrativo de Responsabilização – PAR ou arquivamento;

XV – subsidiar a Procuradoria-Geral do Município em investigações, coleta de provas e celebração de Acordos de Leniência entre a Administração Pública Municipal e empresas privadas nos termos da Lei Municipal nº 4.474/17.

XVI – manter registro atualizado da tramitação e resultado dos processos e expedientes em curso;

Publicado



# Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTANCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XVII – arquivar e manter sob sua guarda todas as sindicâncias, PADs instaurados e arquivados no âmbito da Divisão de Corregedoria, para referências, quando necessárias;

XVIII – realizar inspeções nas Unidades da Administração Direta e Indireta do Município;

XIX – sugerir procedimentos para promover a integração com outros órgãos defiscalização e auditoria;

XX – responder às consultas formuladas pelas unidades e órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência.

XXI – desenvolver outras atribuições relacionadas à correição, que sejam demandadas pelo Assessor de Controle Interno ou pelo Chefe do Poder Executivo;

XXII – elaborar, em conjunto com o Assessor de Controle Interno, plano de ação e metas.

XXIII – Elaborar e acompanhar o correto cumprimento dos manuais de procedimentos, propondo os ajustes que se fizerem necessários para otimização das atividades executadas;

XXIV – propor, em conjunto com o Assessor de Controle Interno, medidas de aprimoramento das atividades da Divisão de Corregedoria Geral;

XXV – coletar, agrupar dados, analisar, construir indicadores e informar ao setor competente;

XXVI – elaborar relatório com informações das atividades da Divisão de Corregedoria-Geral;

XXVII – exercer outras atividades correlatas.

## Seção II

### Unidades Setoriais de Controle Interno – USCI

Art. 13. Às Unidades Setoriais do Sistema de Controle Interno do Município compete:

I — exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou



# Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTANCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

auxiliares, objetivando a observância da legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II — exercer o controle em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

III — exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Município, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou unidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV — avaliar e acompanhar a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos à sua unidade;

V — realizar conferência nos processos de compras e documentos relativos as despesas afetos à sua unidade;

V — comunicar ao gestor de sua unidade e à Unidade Central de Controle Interno – UCCI para providências necessárias e sob pena de responsabilidade solidária, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem, ou não, dano ao erário;

VI — propor à Unidade Central de Controle Interno – UCCI a atualização ou a adequação das normas de controle interno;

VII — apoiar os trabalhos de controladoria, auditoria, ouvidoria e correição, facilitando o acesso a documentos e informações;

VIII – Exercer outras atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno.

IX – emitir relatórios mensais das atividades executadas, bem como de atividades específicas solicitadas pela Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central ou das Unidades Setoriais de Controle Interno, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.



# Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTANCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Nenhuma unidade da estrutura administrativa de órgão ou entidade municipal poderá obstruir o acesso do Controle Interno às informações pertinentes ao objeto de sua ação.

Art. 15. Nos termos da legislação, poderá ser requisitado ou contratado o trabalho de especialistas para necessidades técnicas específicas de responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

Art. 16. Para adequação à nova estrutura administrativa do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, assegura-se o envio até no final do primeiro semestre do exercício de 2025 de projeto de lei específico para as criações de:

I - Cargos públicos, de provimento efetivo, de Agente de Controle Interno;

II - Função de Confiança de Ouvidor-Geral;

III - Cargo público, de provimento em comissão, de Controlador-Geral, cuja nomeação deverá recair necessariamente em agente público efetivo integrante da carreira de Agente de Controle Interno; e

IV - Cargo público, de provimento comissionado, preenchido preferencialmente por agente público estável titular de cargo público efetivo que satisfaça às exigências especificamente estabelecidas em lei própria, Corregedor-Geral.

Parágrafo único. A investidura do titular, regularmente aprovado em concurso público específico para provimento no cargo público de Agente de Controle Interno, implicará a imediata extinção do cargo público, de provimento em comissão, de Assessor de Controle Interno, criado pelo art. 3º da Lei Complementar Municipal n.º 029, de 06 de agosto de 2002.

Art. 17. As despesas da Unidade Central de Controle Interno – UCCI que venham ser decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos previstos no orçamento do Município nas dotações da Assessoria de Controle Interno; e nas dotações das respectivas unidades administrativas quanto as Unidades Setoriais de Controle Interno -USCI.

Art. 18. O Poder Executivo poderá editar regulamento dispondo sobre o Sistema de Controle Interno do Município, de que trata esta lei.

Art. 19. Revoga-se a Lei Complementar Municipal n.º 029/02, cuja vigência conservar-se-á até a implementação da condição suspensiva disposta no parágrafo único do art. 16 desta lei, bem como os dispositivos legais desta derivados e veiculados na estrutura organizacional e funcional da Prefeitura Municipal de Monte Sião, na forma da Lei Complementar Municipal n.º 046, de 1º de dezembro de 2003.

Publicado



# Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTANCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Monte Sião, 13 de novembro de 2024.

JOSÉ POCAI JÚNIOR  
Prefeito Municipal

*Benedito Simões*  
BENEDITO SIMÕES  
Chefe de Governo, Planejamento e Gestão

Publicado No Átrio da  
Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG  
Artigo 86-Lei Orgânica Municipal  
Nº 3154  
Em: 13/11/2024  
\_\_\_\_\_  
Diretor Administrativo

Publicado